



LEI Nº 3430/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração da Lei 3.392/2025, na forma da Lei que indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

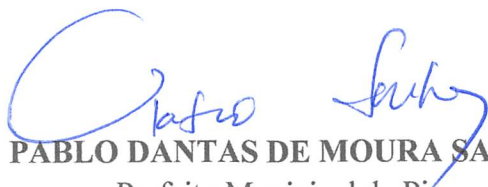
Art. 1º - Após aprovação desta Lei, fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 27º da Lei Municipal nº 3.392/2025, de 16/04/2025, que dispõe sobre a disciplina o uso de veículos de divulgação e a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no Município de Picos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27º -

“Parágrafo Único. - *Cada unidade deverá manter uma distância entre si de, no mínimo 50 (cinquenta) metros e serão permitidas até 03 (três) unidades na mesma testada”.*

Art. 2º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 29 DE AGOSTO DE 2025.


PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 09/04/25

Assinatura

A Ordem do dia da sessão de 10/04/25
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 10/04/25

Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 07-08-25
Eulento Bonf
Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 14-08-25
Eulento Bonf
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 21/08/25

Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 29/08/25

Secretário da Câmara